LEI 5.338 – DE 21 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre alteração na Lei n° 4.292, de 01 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Araxá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos **I** e **III** do **art. 3°** da lei Municipal o 4.292 de 01 de dezembro de 2003, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação.

I - Área Rural, com aproximadamente 793,44 Km^2 (setecentos e noventa e três vírgula quarenta e quatro quilômetros quadrados).

II - .....

III - Área Urbana, com 225,52 Km^2 (duzentos e vinte e cinco virgula cinqüenta e dois quilômetros quadrados), definida pelo limite do perímetro urbano com 96,09 km (noventa e seis virgula nove quilômetros) de extensão, tendo com base a carta do IGA - Instituto de Geociências Aplicadas, da Secretaria de Ciências e Tecnologia do Estado de Minas Gerais, escala 1: 1 00.000, elaborada em 1984, conforme descrição da poligonal abaixo.

a)Tem início no ponto (O), no encontro da poligonal de limites da área do Município de Araxá com a BR 262, seguindo para o norte pelo Ribeirão Tamanduá até o ponto (1) deste ponto seguindo para oeste por uma linha imaginária paralela distante **1.000** metros da BR 262 até o encontro com o ponto (2); deste ponto seguindo para oeste por uma **reta** imaginária paralela distante **1.000** metros do trecho reto da BR 452 até a divisa do município no ponto (3); deste ponto seguindo pela margem direita do Rio Capivara na direção da nascente em todos os seus contornos até a represa da BUNGE no ponto (4); deste ponto seguindo pela margem direita, à montante, até seu cruzamento com a estrada dos fazendeiros, no ponto (5); deste ponto seguindo por essa até o encontro da mesma com o Córrego Capivarinha, no ponto (6); deste ponto seguindo pela margem direita do Córrego Capivarinha até sua mais alta nascente, no ponto (7); deste ponto, seguindo através de uma linha imaginária reta até o entroncamento da MG 428 com a MG 341 no ponto (8); deste ponto, seguindo para o sul pela MG 341 até o ponto (9); deste ponto seguindo a norte por uma linha paralela imaginária distante 500 metros da BR 341 até o encontro com o ponto (10); deste ponto seguindo para leste 1.088,29 metros por uma linha reta imaginária até o ponto (11) deste ponto seguindo 493,84 metros para norte até o ponto (12) deste ponto seguindo 4.074,36 metros para leste até o ponto (13); deste ponto seguindo 3571,48 metros para norte até o ponto (14); deste ponto seguindo 3.174,36 metros para oeste até o ponto (15); deste ponto seguindo 153,73 metros para norte até o ponto (16); deste ponto seguindo 902,17 metros para oeste até o ponto (J 7); deste ponto seguindo pela divisa com a Área de Proteção Especial - APE até o encontro com a rede férrea R.FFSA, no ponto (18); deste ponto seguindo para norte pela via férrea em todos os seus contornos, até o encontro dessa com a MG 146 no ponto (19); deste ponto seguindo para norte pela MG 146 até o ponto (20); deste ponto seguindo a leste por

uma linha imaginária paralela distante **1.000** metros da BR 262 até a divisa do município no ponto (21); deste ponto seguindo para norte pelo Ribeirão Tamanduá até o encontro desse com a BR 262 no ponto (22), coincidente com o ponto (O), onde teve início esta descrição, conforme mostrado no mapa do **anexo 2.**

Art. 2". O § 1º, do art. 4°, da lei Municipal ° 4.292 de 01 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art.* 4º - ...**

§ l º. A Área de Urbanização Restrita (A U R) corresponde às áreas lindeiras às áreas de mineração, bem como às de preservação dos mananciais hidricos de abastecimento, e às áreas de nascente da cidade e do barreiro e ainda conforma e determinam os limites do crescimento da malha urbana ".

Art. 3°. O inciso I, do art. 4°, da lei Municipal ° 4.292 de OI de dezembro de 2003. passa a vigorar com a seguinte redação

"***Art.* 4" - ...**
I - Área de Urbanização Restrita (A U R) com 179,21 Km² (cento e setenta e nove virgula vinte e um quilômetros quadrados} ".

Art. 4º. No **anexo 2,** da lei Municipal n° 4.292 de 01 de dezembro de 2003, fica classificada como AUR - Área de Urbanização Restrita toda a área do perímetro urbano acrescida por esta lei

Art. 5º. No **anexo 3,** da lei Municipal n." 4.292 de OI de dezembro de 2003, ficara classificada como ZAMI - Zona de Atividade Minerária Industrial, toda a área do perímetro urbano situada a leste da MG 146 e da antiga estrada em terra de acesso à cidade de Araxá.

Art. 6º. No **anexo 3**, da lei Municipal n." 4292 de 01 de dezembro de 2003, ficara classificada como ZR3 - Zona Residencial 3, toda a área acrescida ao perímetro urbano por esta lei e situada a oeste da MG 146.

Art. 7º. No **anexo 3,** da lei Municipal n° 4.292 de OI de dezembro de 2003, ficará classificada como ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, toda a área de expansão urbana situada entre a Av Amazonas e a A v. Ítalo Ros.

Parágrafo único – Inclui-se na classificação citada no caput deste artigo toda a áreas do loteamento Jardim Europa.

Art. 8º. Em função das alterações promovidas pela presente lei, o Poder Executivo editará os mapas decorrentes, na forma de anexos às leis correspondentes no

prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ANTONIO LEONARDO LEMOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS